

(190)
190

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

MINAS GERAIS

LEI N° 0887/2000

*Dispõe sobre a fixação de critérios
Para contratação temporária na Pre-
Feitura Municipal de Simonésia e dá
Outras providências correlatas*

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica, por esta Lei, definidos os critérios de contratação temporária na Prefeitura Municipal de Simonésia.

Art. 2º) - Os critérios para esta contratação são os seguintes:

- I - aprovação em concurso público;
- II - qualificação profissional
- III - avaliação de desempenho considerada satisfatória;
- IV - tempo de serviço na função pleiteada;
- V - tempo de serviço público municipal;
- VI - tempo de serviço público em geral;
- VII - estado civil;
- VIII - número de filhos
- IX - arrimo de família
- X - maior idade.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

MINAS GERAIS

§ 1º - O candidato concursado em período de validade do concurso, previsto no edital de convocação do concurso, deverá apresentar a certidão da Prefeitura Municipal ou a publicação da classificação final e do ato de homologação.

§ 2º - Como qualificação profissional será exigida a definida em lei própria.

§ 3º - A avaliação de desempenho dependerá da apresentação de ficha fornecida pelas Secretarias ou Diretorias de Departamentos, o que ocorrerá em até seis meses da publicação desta Lei.

§ 4º - O tempo de serviço na função pleiteada terá prioridade absoluta sobre o tempo de serviço público municipal e este sobre o tempo de serviço público em geral.

§ 5º - O casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, desde que tenha filho legítimo ou regularmente adotado, tem prioridade sobre o solteiro: candidato com maior número de filhos tem prioridade sobre o que tem o menor número de filhos.

§ 6º - O arrimo de família pode ser apurado por comissão de três pessoas designadas pelo Diretor de Administração, que concluirá por parecer que, se aprovado por esta autoridade, entra em vigor.

§ 7º - Candidato com maior idade tem prioridade sobre o candidato de menor idade.

Ass. Dir. Adm.

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

MINAS GERAIS

Art. 3º) - Os critérios definidos no artigo anterior serão observados na sua seqüência, conforme dispostos e a classificação pode ser feita previamente e em reunião; da decisão sobre classificação cabe recurso em 03 (três) dias, sempre recebido no efeito devolutivo.


Art. 4º) - todo edital deve ser divulgado, amplamente, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da reunião para análise e classificação dos candidatos.

Art. 5º) - Os candidatos devem apresentar todos os documentos necessários à ocupação da função, no ato da contratação ou em vinte e quatro horas da assinatura da ata da reunião.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia (MG), 06 de janeiro de
2000


Geraldo Luiz da Terra Pereira
Prefeito Municipal